



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
GABINETE DO PREFEITO



“AOS PÉS DE CRISTO, A CIDADE DE PALMÁCIA”

Lei nº 245/2008

de 18 de novembro de 2008

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmácia, Estado do Ceará, para o exercício de 2009 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmácia – Ce., no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Palmácia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Palmácia para o exercício de 2009, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo; seus fundos, Órgãos e Unidades da Administração Municipal direta e indireta.

II – O orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as unidades e Órgãos a ele vinculados da Administração Pública Municipal direta ou indireta, bem como os Fundos instituídos pelo Poder Público.

Art. 2º - A receita total é estimada no valor de R\$ 12.317.000,00 (Doze milhões, trezentos e dezessete mil reais).

Art. 3º - As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminadas na parte II, em anexo a esta Lei, são estimadas com os seguintes desdobramentos:

1 – Receita do Tesouro	12.317.000,00
1.1 - Receitas Correntes	10.485.600,00
- Receita Tributária	272.000,00
- Receita de Contribuição	50.000,00
- Receita Patrimonial	77.600,00
- Receitas de Serviços	485.000,00
- Transferências Correntes	9.562.000,00
- Outras Receitas Correntes	39.000,00

Holanda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

1.2 – RECEITAS DE CAPITAL	2.441.900,00
- Alienação de Bens	20.000,00
- Transferências de Capital	2.421.900,00
9.0 – DEDUCOES DE TRANSF. CORRENTES	(610.500,00)

Art. 4º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita total é fixada:

I – No Orçamento Fiscal, em R\$ 8.449.000,00 (Oito milhões quatrocentos e quarenta e nove mil reais).

II – No Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.868.000,00 (Três milhões oitocentos e sessenta e oito mil reais).

Art. 5º - A despesa fixada a conta de recursos previstos neste Projeto de Lei, observada a programação constante da parte I, em anexo a este Projeto de Lei, apresenta, por Órgãos o seguinte desdobramento:

ÓRGAO	TOTAL PREVISTO
Câmara Municipal	655.000,00
Gabinete do Prefeito	299.000,00
Secretaria de Administração	419.000,00
Secretaria de Finanças	380.000,00
Secretaria de Educação e Desporto	3.602.000,00
Secretaria de Saúde	3.124.000,00
Secretaria de Ação Social	938.000,00
Secretaria de Agricultura e Abastecimento	185.000,00
Sec. De Obras e serviços urbanos	1.581.000,00
Sec. De Industria e Comercio	254.000,00
Secretaria de Cultura	172.000,00
Encargos Especiais	676.000,00
Reserva de Contigencia	32.000,00
Total Geral	12.317.000,00

Parágrafo Único – O poder Executivo poderá:

I – Designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias:

Holanda



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA

Art. 6º - Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, nas dotações orçamentárias a Eles atribuídas, autorizados a:

I – Realizar Operações de Créditos por antecipação da Receita até o limite de 20% (vinte por cento) das Receitas Estimadas nesta Lei, as quais deverão ser liquidadas até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício.

Parágrafo Único – Para garantia das operações de Créditos de que trata o inciso I deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a comprometer como garantia, parte das cotas do Imposto Sobre a Circulação de Mercadoria e Serviços – ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

II – Abrir créditos suplementares, utilizando como fonte a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43, da Lei Federal N.º 4.320, de 17 de março de 1964.

III – Suplementar Projetos e Atividades, financiadas à conta de recursos provenientes de convênios, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

IV - Suplementar Projetos e Atividades financiados à conta da receita com destinação específica, utilizando como fonte de recursos a definida no parágrafo 1.º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

V – Suplementar Projetos e Atividades financiadas à conta de recursos provenientes de operações de crédito.

VI – Abrir créditos suplementares com a finalidade de atender insuficiência das dotações orçamentárias dos Projetos e Atividades até o limite da despesa total fixada nesta Lei, mediante a utilização de recursos previstos no parágrafo 1º(primeiro) do Art. 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964.

VII – Promover medidas necessárias pára ajustar os dispêndios ao efetivo cumprimento da receita.

VIII – Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de operações de créditos, observando os limites definidos na Constituição Federal.

Holanda



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMÁCIA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 7º - É o Poder Executivo autorizado a proceder ao remanejamento parcial de dotações consignadas a unidades orçamentárias extintas ou reformuladas para outras que absorvem ou não atribuições correspondentes.

Art. 8º - Os créditos especiais autorizados no último quadrimestre do exercício financeiro de 2008 e os extraordinários, quando reabertos na forma do parágrafo 2º do art. 167 da Constituição Federal, serão classificados em conformidade com classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - O desdobramento dos elementos de gastos 339030 – Material de Consumo; 339036 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física; 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; 449052 – Equipamentos e Material Permanente, a que rege a Portaria STN 488, de 13 de setembro de 2002, serão detalhados através de decretos no decorrer do exercício, de acordo com as necessidades de gastos do Município.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Palmácia, 18 de novembro de 2008.

Antonio Holanda de Oliveira
ANTONIO HOLANDA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal